



## **DESPACHO N.º 63/2022**

## 4.º (QUARTO) CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESAD.CR - ELEIÇÃO INTERCALAR

#### I. CONSELHO DE REPRESENTANTES

- 1. Os Estatutos do Politécnico de Leiria<sup>1</sup>, assim como os Estatutos<sup>2</sup> da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Politécnico de Leiria (ESAD.CR), doravante designados Estatutos, preveem a existência de um órgão colegial de natureza representativa designado por Conselho de Representantes<sup>3</sup>;
- 2. De acordo com o disposto no artigo 21.º dos Estatutos, ao Conselho de Representantes da ESAD.CR compete eleger o/a Diretor/a, dar parecer sobre o plano de atividades da ESAD.CR, apreciar o seu relatório de atividades e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo/a Diretor/a, entre outras;
- 3. De acordo com o n.º1 do artigo 20.º dos Estatutos da ESAD.CR, o Conselho de Representantes é composto por representantes dos/as professores/as e dos/as investigadores/as, representantes dos/as assistentes e docentes equiparados/as ou convidados/as desde que reúnam os requisitos legais exigidos, representantes dos/as estudantes e representante do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços administrativos próprios da ESAD.CR.
- 4. O mandato dos representantes dos/as professores/as e dos/as investigadores/as, dos/as assistentes e docentes equiparados/as ou convidados/as e do pessoal não docente e não investigador é de quatro anos e o dos/as representantes dos/as estudantes é de dois anos de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos.
- 5. Nos termos do n.º1, do artigo 61.º dos Estatutos da ESAD.CR, as eleições regulares para os órgãos colegiais da ESAD.CR decorrem de dois em dois anos, no mês de dezembro, com exceção das eleições dos/as representantes dos/as professores/as e dos/as investigadores/as, dos/as assistentes e docentes equiparados/as ou convidados/as e do pessoal não docente e não investigador para o Conselho de Representantes, cuja eleição decorre de quatro em quatro anos, no mesmo mês.
- 6. O 4.º (quarto) Conselho de Representantes da ESAD.CR foi constituído em 12 de julho de 2021 com o ato de tomada de posse dos seus membros, na sequência da homologação do processo eleitoral<sup>4</sup> pelo Presidente do Politécnico de Leiria, por despacho de 9 de junho de 2021.

#### II. ELEICÃO INTERCALAR PARA O 4.º CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. O Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESAD.CR (RECR) foi aprovado por Despacho do Vice-Presidente do Politécnico de Leiria de 26/01/2009, no uso de competência delegada, sob proposta da Diretora da ESAD.CR com as alterações introduzidas pelo Despacho, de 08/08/2022, do Presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor da ESAD.CR.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> No mesmo sentido, vide o disposto na alínea b) do artigo 97º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Decorrido entre novembro e dezembro de 2020.



- 2. A composição e o processo eleitoral do Conselho de Representantes encontram-se regulados no artigo 64.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e nos artigos 20.º e 61.º dos Estatutos e ainda no RECR.
- 3. As últimas eleições regulares para o Conselho de Representantes ocorreram em dezembro de 2020, motivo pelo qual se impõe a abertura do processo eleitoral intercalar para eleição dos/as representantes dos/as estudantes, em dezembro de 2022, para exercício a partir de 12/07/2023.
- 4. Considerando as 5 (cinco) vagas identificadas no corpo de estudantes do 4.º (quarto) Conselho de Representantes e a impossibilidade de promover a sua substituição, por esgotamento da lista de suplentes eleita em dezembro de 2020 (cujo mandato teve início a 12/07/2021), importa ainda promover a eleição dos/as representantes dos/as estudantes, para completar o mandato vigente até 11/07/2023, nos termos do disposto no n.º3 e 4 do artigo 56.º dos Estatutos.
- 5. Foi também identificada 1 (uma) vaga no corpo de assistentes e docentes equiparados/as ou convidados/as cuja substituição não é exequível, devido ao esgotamento da lista de suplentes.

### Assim, considerando:

- A oportunidade de promover o processo eleitoral intercalar para eleição dos/as representantes dos/as estudantes;
- A impossibilidade de promover a substituição definitiva de membros do Conselho de Representantes por recurso aos membros suplentes, devido ao esgotamento das respetivas listas de suplentes;
- O interesse em acautelar futuras substituições até ao termo dos mandatos indicados;
- As razões de economia, eficiência e participação que justificam a ocorrência simultânea dos atos eleitorais em data coincidente para todos os órgãos, aquando da eleição do 8.º Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR;
- 1. Determino que, nesta data, seja desencadeado o processo eleitoral com vista à eleição dos membros do Conselho de Representantes, de modo a que a sua eleição possa ter lugar a 13 de dezembro de 2022, aprovando, para o efeito, o calendário eleitoral que faz parte integrante do presente despacho;
- 2. Para efeitos do disposto no artigo 11.º do RECR, determino ainda que as listas dos/as candidatos/as concorrentes contenham a indicação de:
  - a. ESTUDANTES: Cinco (5) candidatos/as efetivos/as e um mínimo de um/a (1) candidato/a suplente
    para eleição dos/as representantes dos/as estudantes, para completar o mandato
    vigente até 11/07/2023;
  - ESTUDANTES: Cinco (5) candidatos/as efetivos/as e um mínimo de um/a (1) candidato/a suplente para eleição dos/as representantes dos/as estudantes, para iniciar um novo mandato a partir de 12/07/2023;
  - c. ASSISTENTES E PROFESSORES/AS EQUIPARADOS/AS OU CONVIDADOS/AS: Um/a (1) candidato/a efetivo/a e um mínimo de um/a (1) candidato/a suplente para eleição de representante dos/as assistentes e professores/as equiparados/as ou convidados/as, para completar o mandato vigente até 11/07/2025;



# III. ELEIÇÃO DOS MEMBROS E PROCESSO ELEITORAL

- 1. A eleição dos membros do Conselho de Representantes é efetuada por listas e por sufrágio secreto (artigo 3.º do RECR).
- 2. A capacidade eleitoral ativa e passiva (capacidade para votar e ser candidato, respetivamente) rege-se pelo disposto nas alíneas a) a d) do n.º1, do artigo 20.º dos Estatutos e pelo disposto nos artigos 4.º a 7.º do RECR.
- 3. Têm capacidade eleitoral ativa os/as assistentes e docentes equiparados/as ou convidados/as, em regime de tempo integral da ESAD.CR. Têm capacidade eleitoral passiva os/as assistentes e docentes equiparados/as ou convidados/as, que reúnam os requisitos legais para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR<sup>5</sup>.
- 4. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os/as estudantes da Escola matriculados/as ou inscritos/as nos cursos de graduação, pós-graduação ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.
- 5. Quando um membro da Escola integrado no pessoal não docente e não investigador faça parte do corpo de estudantes, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato/a pelos dois corpos a que pertence, nos termos do n.º2 do artigo 7.º do RECR.
- 6. A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
  - a) Lista contendo a identificação dos candidatos e candidatas, com um número de efetivos igual ao número de mandatos a eleger e um número de suplentes<sup>6</sup> igual ou superior a um terço do total de efetivos sendo que, quando o número de suplentes não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade;
  - b) Declarações de aceitação da candidatura.
- 7. Para efeitos do anterior, a identificação dos candidatos e candidatas faz-se por indicação do seu nome, que coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais, considerando-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
- 8. O apuramento dos/as representantes eleitos/as por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
- 9. No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral do respetivo corpo, para apuramento de todos os/as representantes.
- 10. Na ausência de candidaturas, a eleição será por votação uninominal de entre os/as titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.
- 11. No caso de votação uninominal serão considerados eleitos os elementos mais votados sendo que, em caso de votação que produza empate, proceder-se-á à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos que estejam em causa.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Nos termos do disposto na alínea b) do n. º2 do artigo 64.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> As candidaturas podem, facultativamente, incluir suplentes em número superior ao regulamentarmente exigido. Sem prejuízo da disposição regulamentar, tendo em conta os princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos, é entendimento que a existência de listas com número de suplentes inferior ao de efetivos não põe em causa a admissão das mesmas quando se encontra garantido o número necessário de efetivos, à semelhança do que está previsto no artigo 12.º n.º 1, artigo 27.º e artigo 23.º n.º 9 da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, na sua redação atual.



Em conformidade com a alínea o), do n.º1, do artigo 11.º dos Estatutos e demais disposições estatutárias e regulamentares, no âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, determino que seja desencadeado o processo de eleição intercalar para o Conselho de Representantes da ESAD.CR, nos seguintes termos:

- a) Os cadernos eleitorais dos/as assistentes e docentes equiparados/as ou convidados/as da ESAD.CR serão organizados pela Direção dos Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria.
- b) Os cadernos eleitorais dos/as estudantes da ESAD.CR serão organizados pela Direção dos Serviços Académicos do Politécnico de Leiria.
- c) Os cadernos eleitorais reportar-se-ão ao dia em que for publicitado o despacho do Diretor que fixa a data de realização das eleições, ou seja, à data de hoje, e serão publicitados na escola com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do/a responsável pela afixação, nos termos do n.º 2, do artigo 10.º do RECR, sendo que os mesmos estarão disponíveis também em https://colaborar.ipleiria.pt/escolas/esad/orgaos/proceleitorais/
- d) As listas dos/as candidatos/as concorrentes à eleição por cada um dos universos, deverão ser dirigidas ao Diretor da ESAD.CR e entregues nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo) até às 16:30 horas, do prazo estabelecido para o efeito, sob pena da sua rejeição.
- e) As reclamações por erros e omissões relativas aos cadernos eleitorais, bem como as relativas aos resultados eleitorais serão apresentadas nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), dirigidas ao Diretor da Escola, dentro do prazo legal, até às 16:30 horas.
- f) A entrega dos documentos, referidos nas alíneas d) e e), pode ser efetuada, no prazo estabelecido, em suporte digital, através do seu envio para a conta de correio eletrónico: <a href="mailto:esad@ipleiria.pt">esad@ipleiria.pt</a>, sendo que o procedimento regra deve ser o da utilização da mesma forma de assinatura por todos os/as subscritores/as (por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica).
- g) Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº12/2021, de 9 de fevereiro, deve observar-se o seguinte procedimento:
  - i. O texto do documento deve mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do citado artigo;
  - ii. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);
  - iii. Deve ser enviado o documento digital para <u>esad@ipleiria.pt</u> e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) manuscrita(s) original(ais), nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), até às 16h30m do último dia do prazo de candidatura.

## IV. CALENDÁRIO ELEITORAL E APURAMENTO DE RESULTADOS

1. Foi tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral, a realização de outros atos eleitorais da ESAD.CR, nomeadamente eleição do 8.º (oitavo) Conselho Técnico-Científico e do Politécnico de Leiria, nomeadamente a eleição do 4.º (quarto) Conselho Académico.



2. As eleições para o **Conselho de Representantes** realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário, sem prejuízo do disposto no RECR:

| 14/11/2022<br>2.ª feira | Início do processo eleitoral  |
|-------------------------|---|
| 23/11/2022<br>4.ª feira | Data-limite para afixação dos cadernos eleitorais  Prazo para reclamação: 24 horas  |
| 25/11/2022<br>6.ª feira | Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos  |
| 03/12/2022<br>sábado    | Data-limite para apresentação das listas de candidatura   |
| 05/12/2022<br>2.ª feira | Data-limite para comunicação de irregularidades   |
| 07/12/2022<br>4.ª feira | Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas  Data-limite para decisão de admissão das listas de candidatura  Prazo para reclamação: 24 horas   |
| 09/12/2022<br>6.ª feira | Data-limite para decisão das reclamações e afixação das candidaturas admitidas<br>Data-limite para pedido de credenciação pelos/as delegados/as das listas<br>Data-limite para Constituição das mesas de voto |
| 12/12/2022<br>2.ª feira | Data-limite para entrega da credenciação de delegados/as das listas.  |
| 13/12/2022<br>3.ª feira | ELEIÇÃO   |
| 15/12/2022<br>5.ª feira | Data-limite para afixação dos resultados provisórios das eleições  Prazo para reclamação: 24 horas  |
| 19/12/2022<br>2.ª feira | Data-limite para decisão das reclamações e afixação dos resultados definitivos  |

3. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho.

Uma vez findo, o processo eleitoral será submetido a homologação do Presidente do Politécnico de Leiria nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º82/2007, de 10 de setembro.

Divulgue-se pela Comunidade Académica e na página da internet da Escola.

O Diretor da ESAD.CR, Assinado por: JOÃO PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS 14/11/2022 16:32